



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N º 257/2022.
De 07 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no âmbito do Município".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos da cidade.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no Município, de caráter suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) com o objetivo de criar um amplo debate sobre os desmontes/deficiências dos serviços públicos da cidade, sejam eles municipais, estaduais ou federais e ainda fiscalizar o atendimento ao cidadão, com o objetivo de garantir que os serviços públicos prestados, sejam de qualidade e realizados de maneira direta pelo Estado.

§1º - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

§3º - A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§4º - Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

- I - prazo de funcionamento;
- II - objetivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

III - relação de membros efetivos.

Art. 3º - As reuniões da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade serão públicas, na sede da Câmara Municipal ou em outro local, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade.


Art. 6º - O Portal da Câmara Municipal manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

Art. 7º - Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou em data aprovada pela mesma.

Art. 8º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 07 de junho de 2022.


Paulo José Gonçalves
Presidente

XII - 1,26 - 13 anos	1,26	7.788,31	9.345,97	10.124,81	11.293,05	12.461,30
XIII - 1,28 - 14 anos	1,28	7.911,94	9.494,32	10.285,52	11.472,31	12.659,10
XIV - 1,30 - 15 anos	1,30	8.035,56	9.642,67	10.446,23	11.651,56	12.856,90
XV - 1,32 - 16 anos	1,32	8.159,18	9.791,02	10.606,94	11.830,82	13.054,69
XVI - 1,34 - 17 anos	1,34	8.282,81	9.939,37	10.767,65	12.010,07	13.252,49
XVII - 1,36 - 18 anos	1,36	8.406,43	10.087,72	10.928,36	12.189,33	13.450,29
XVIII - 1,38 - 19 anos	1,38	8.530,06	10.236,07	11.089,07	12.368,58	13.648,09
XIX - 1,40 - 20 anos	1,40	8.653,68	10.384,42	11.249,78	12.547,84	13.845,89
XX - 1,42 - 21 anos	1,42	8.777,30	10.532,76	11.410,50	12.727,09	14.043,69
XXI - 1,44 - 22 anos	1,44	8.900,93	10.681,11	11.571,21	12.906,35	14.241,48
XXII - 1,46 - 23 anos	1,46	9.024,55	10.829,46	11.731,92	13.085,60	14.439,28
XXIII - 1,48 - 24 anos	1,48	9.148,18	10.977,81	11.892,63	13.264,86	14.637,08
XXIV - 1,50 - 25 anos	1,50	9.271,80	11.126,16	12.053,34	13.444,11	14.834,88
XXV - 1,52 - 26 anos	1,52	9.395,42	11.274,51	12.214,05	13.623,36	15.032,68
XXVI - 1,54 - 27 anos	1,54	9.519,05	11.422,86	12.374,76	13.802,62	15.230,48
XXVII - 1,56 - 28 anos	1,56	9.642,67	11.571,21	12.535,47	13.981,87	15.428,28
XXVIII - 1,58 - 29 anos	1,58	9.766,30	11.719,56	12.696,18	14.161,13	15.626,07
XXIX - 1,60 - 30 anos	1,60	9.889,92	11.867,90	12.856,90	14.340,38	15.823,87
XXX - 1,62 - 31 anos	1,62	10.013,54	12.016,25	13.017,61	14.519,64	16.021,67
XXXI - 1,64 - 32 anos	1,64	10.137,17	12.164,60	13.178,32	14.698,89	16.219,47
XXXII - 1,66 - 33 anos	1,66	10.260,79	12.312,95	13.339,03	14.878,15	16.417,27
XXXIII - 1,68 - 34 anos	1,68	10.384,42	12.461,30	13.499,74	15.057,40	16.615,07
XXXIV - 1,70 - 35 anos	1,70	10.508,04	12.609,65	13.660,45	15.236,66	16.812,86
XXXV - 1,72 - 36 anos	1,72	10.631,66	12.758,00	13.821,16	15.415,91	17.010,66
XXXVI - 1,74 - 37 anos	1,74	10.755,29	12.906,35	13.981,87	15.595,17	17.208,46
XXXVII - 1,76 - 38 anos	1,76	10.878,91	13.054,69	14.142,59	15.774,42	17.406,26
XXXVIII - 1,78 - 39 anos	1,78	11.002,54	13.203,04	14.303,30	15.953,68	17.604,06
XXXIX - 1,80 - 40 anos	1,80	11.126,16	13.351,39	14.464,01	16.132,93	17.801,86

LEI Nº 2.315, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Vereadores Marcelo José Burgel e Willian Freitas Rodrigues.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.915, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, WILLIAN FREITAS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 54 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.915/2018, passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 54. O Município poderá, após autorização Legislativa, prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987/95, da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão, após autorização legislativa, ser exercidas:

Art. 2º. Fica acrescido a Lei nº 1.915/2018, o artigo 31-A, que terá a seguinte redação:

Art. 31-A. Fica condicionada a autorização legislativa todo o processo de concessão dos serviços a que se refere o inc. II, do artigo 31, desde sua início.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, em 7 de junho de 2022.

VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 257/2022.

De 07 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no âmbito do Município".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos da cidade.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no Município, de caráter suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) com o objetivo de criar um amplo debate sobre os desmontes/deficiências dos serviços públicos da cidade, sejam eles municipais, estaduais ou federais e ainda fiscalizar o atendimento ao cidadão, com o objetivo de garantir que os serviços públicos prestados, sejam de qualidade e realizados de maneira direta pelo Estado.

§1º - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradoras, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

§3º - A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro sinalário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§4º - Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

I - prazo de funcionamento;

II - objetivos;

III - relação de membros efetivos.

Art. 3º - As reuniões da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade serão públicas, na sede da Câmara Municipal ou em outro local, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade.

Art. 6º - O Portal da Câmara Municipal manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

Art. 7º - Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou em data aprovada pela mesma.

Art. 8º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 255 /2022

De 07 de junho de 2022.

Estabelece o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canarana, no Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Paulo José Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta de decoro ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 217, prédio, CEP: 78640-000, no Município de Canarana, no Estado do Mato Grosso.

Art. 3º No recinto das sessões – Plenário - não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto das sessões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, às 10:00 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo empate, a presidência será exercida pelo mais idoso dentre ambos, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão de instalação não comparecerem no mínimo, 03 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere este Regimento Interno quando, a partir de então, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Legislativa da Câmara, antes da sessão de instalação, logo após a diplomação sob pena de não serem empossados.

Art. 6º Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este Regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo Presidente e consistirá da seguinte frase:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo.”

§ 1º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: *“Assim o prometo”*.

§ 2º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município, e os declarará empossados.

Art. 7º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 1º de janeiro, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, e prestará compromisso individualmente.

Art. 8º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.



essenciais para nossos cidadãos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I. Escritório de advocacia;
- II. Advogado autônomo;
- III. Estudante de Direito.

Art. 3º - A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

- II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

Art. 5º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões; 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 257/2022. De 07 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no âmbito do Município".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos da cidade.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no Município, de caráter suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) com o objetivo de criar um amplo debate sobre os desmontes/deficiências dos serviços públicos da cidade, sejam eles municipais, estaduais ou federais e ainda fiscalizar o atendimento ao cidadão, com o objetivo de garantir que os serviços públicos prestados, sejam de qualidade e realizados de maneira direta pelo Estado.

§1º - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

§3º - A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§4º - Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

- I - prazo de funcionamento;
- II - objetivos;
- III - relação de membros efetivos.

Art. 3º - As reuniões da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade serão públicas, na sede da Câmara Municipal ou em outro local, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simposios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade.

Art. 6º - O Portal da Câmara Municipal manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

Art. 7º - Esta Frente Parlamentar extingui-se-á ao término da legislatura em vigor, ou em dela aprovada pela mesma.

Art. 8º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA

PORTARIA Nº 041/2022

EM 01 DE JUNHO DE 2022

A SR. CRISTIANO LIMA FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ARTIGO 21, ITEM III, LETRA "a", DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

I - CONCEDER, férias nos termos do artigo 21, item III, letra "a", do Regimento Interno desta Casa, ao Sr Edson Vieira Nôla, funcionário efetivo na função de Assessor Jurídico;

Período de aquisição 24/04/2020 a 24/04/2021.

II - As férias estipuladas no item anterior terá início em 01/06/2022 com término em 01/07/2022;

III - Os encargos decorrentes das referidas férias, serão devidos e pagos ao servidor no mês corrente das mesmas;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AO 01 DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

CRISTIANO LIMA FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Portaria nº 026/2022

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; Considerando o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte - MT, lei complementar nº 046 de 06 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a requerimento da servidora Rosângela Grisa Grabovski ocupante do cargo efetivo de Agente de Finanças e Controle, licença-prêmio e sua conversão em pecúnia prevista no Art. 161 da Lei Complementar nº 046 de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A licença-prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo 03/2013 a 03/2018 e sua conversão em pecúnia conforme requerimento se trata de 01 (um) mês, sendo início em 13 de junho de 2022 e término em 12 de julho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação. Publique-se e cumpra-se

Ipiranga do Norte - MT, 07 de junho de 2022

ELUIR CAVASSIN
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

Portaria n.º 037/2022

Concede férias à servidora Amara Moreira da Silva Ramos.

Valdir Leandro Cavichioni, Presidente da Câmara Municipal de Juara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora Amara Moreira da Silva Ramos, portadora do RG nº 1022510-2 SSP/MT e do CPF nº 571.468.641-00, que exerce o cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 15/10/2020 a 14/10/2021, a partir desta data.